



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaيرا@netsite.com.br](mailto:pm-guaيرا@netsite.com.br)



## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.476, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

*Dispõe sobre as atividades de estabelecimento comercial instalado no Município que oferte locação de computadores e máquinas para acesso à internet, utilização de programas e jogos eletrônicos, sendo denominado como Centro de Acesso Digital – CAD, ou Lan House, e dá outras providências.*

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;  
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Art. 1º** É regido por esta Lei o estabelecimento comercial instalado no Município que oferte locação de computadores e máquinas para acesso à internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos, sendo denominado como Centro de Acesso Digital – CAD, ou Lan House.

Parágrafo único - Entende-se por Centro de Acesso Digital – CAD, ou Lan House, para os efeitos desta Lei, qualquer estabelecimento comercial que contenha computador com acesso ao público.

**Art. 2º** O estabelecimento de que trata o art. 1º desta Lei fica obrigado a criar e a manter cadastro atualizado de seus usuários, contendo:

- I - nome completo;
- II - data de nascimento;
- III - endereço;
- IV - telefone;

§ 1º - O responsável pelo estabelecimento deverá exigir dos interessados a exibição de documento de identidade ou similar no ato de seu cadastramento e sempre que forem fazer uso de computador ou máquina.

§ 2º - O estabelecimento deverá registrar a hora inicial e a hora final de cada acesso e o computador utilizado pelo usuário, assim como o Protocolo de Internet - IP – usado pelo CAD, ou Lan House, para acesso a internet.

§ 3º - O estabelecimento não permitirá o uso de computador ou máquina:

I - a pessoa que não fornecer os dados previstos neste artigo ou o fizer de forma incompleta;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



II - a pessoa que não portar documento de identidade ou similar ou negar-se a exibi-lo;

§ 4º - As informações e o registro previstos neste artigo deverão ser mantidos por, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

§ 5º - Os dados poderão ser armazenados em meio eletrônico.

§ 6º - O fornecimento dos dados cadastrais e de demais informações de que trata este artigo só poderá ser feito mediante ordem ou autorização judicial específica para tanto.

§ 7º - Excetuada a hipótese prevista no § 6º, é defesa a divulgação dos dados cadastrais e de demais informações de que trata este artigo, salvo se houver expressa autorização do usuário.

**Art. 3º** O estabelecimento de que trata o art. 1º desta Lei deverá:

I - ter ambiente saudável e iluminação adequada, equiparado a um ambiente doméstico, que prime pela saúde, pelo conforto e pela segurança do usuário.

II - ser dotado de móveis e equipamentos ergonômicos e adaptáveis a todos os tipos físicos;

III - ser adaptado para possibilitar acesso de portador de deficiência física;

**Art. 4º** A inobservância do disposto nesta Lei, conforme critérios a serem definidos em regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com a gravidade da infração;

II - em caso de reincidência, cumulativamente com a multa, suspensão das atividades ou fechamento definitivo do estabelecimento, conforme a gravidade da infração.

§ 1º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - Os valores previstos no inciso I deste artigo serão atualizados anualmente, pelos índices oficiais.

**Art. 5º** O serviço de fiscalização, assim como a aplicação de multas, será regulamentado por ato do poder competente para tanto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



Prefeitura do Município de Guaiá, 16 de novembro de 2010.

José Carlos Augusto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaiá, na data  
supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli  
Diretor de Secretaria